



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2102, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 1.146.629,69 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por *superávit* financeiro, para o atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.146.629,69 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os recursos necessários á execução do disposto no artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2008 apurado no extrato bancário e balanço patrimonial da entidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador